



LEI MUNICIPAL Nº 928/2013 DE 15 DE MARÇO DE 2013

Lei sancionada
Em 15/03/2013
Ass. *[Assinatura]*
Antonio Carlos dos Santos
CHEFE DE GABINETE

"Dispõe sobre a proibição da venda de rifas por crianças e adolescentes, inclusive alunos das escolas da rede pública e particulares do Município"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURITIBA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido no âmbito do Município de Muritiba, a venda de rifas e afins por crianças e adolescentes, inclusive alunos matriculados nas escolas da rede pública e particular do Município.

Art. 2º - As rifas proibidas pela presente Lei podem ser organizadas de diversas formas: comissões de formaturas, candidaturas a rainhas, sinhozinha, garota/garoto estudantil, cartelas de almoço, jantar e semelhantes.

Art. 3º - É também vedado as crianças e adolescentes, o trabalho de arrecadar qualquer tipo de brinde e patrocínio, inclusive para escolas.

Art. 4º - O Conselho Municipal da Criança e do Adolescentes, as direções das instituições de ensino da rede pública e particular Municipal, os Conselhos Escolares, assim como as Associações de Pais e Mestre farão a fiscalização para que haja organização e venda a que se refere o "caput" deste artigo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 15 DE MARÇO DE 2013.

Câmara de Vereadores de Muritiba
Estado da Bahia

Protocolo n.º

Em

[Assinatura]
Roque Luiz Dias dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA
Edson da Silva Costa
Diretor Geral

Autor do Projeto o Edil Clementino Pereira Fraga Filho.

Publicado no Diário
Em 26/04/2013
Ass. *[Assinatura]*
Antonio Carlos dos Santos
CHEFE DE GABINETE